



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 425/2025
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR JORNADA
EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO DA GUARDA
CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho da Guarda Civil Municipal - DEJET/GCM – aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Francisco Morato, que estejam em pleno exercício das suas atividades.

§ 1º A DEJET/GCM corresponde a 8 (oito) horas contínuas de atividade típica de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública nos próprios públicos, no policiamento de trânsito e nas atividades de defesa civil, fora da jornada normal de trabalho, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.

§ 2º As atividades de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública nos próprios públicos, no policiamento de trânsito e nas atividades de defesa civil a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, são facultas aos Guardas Civis Municipais, independente da área de atuação.

Art. 2º O valor unitário da DEJET/GCM será calculado mediante aplicação de coeficiente sobre a Unidade Fiscal do Município – UFM/FM, sendo o valor de 5 UFM/FM por hora de trabalhada.

Parágrafo único. O pagamento da DEJET/GCM será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade realizada, observando o limite de dias trabalhados no mês.

Art. 3º A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 4º No período em que o Guarda Civil estiver exercendo as atividades de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública, do policiamento de trânsito ou nas atividades de defesa civil, fora da jornada normal de trabalho de que trata este lei complementar, não fará jus à percepção de nenhum benefício ou reembolso de natureza remuneratória ou indenizatória.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o Guarda Civil Municipal, em decorrência da rotina das atividades de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública, do policiamento de trânsito e nas atividades de defesa civil, não ensejará o pagamento de DEJET/GCM, a que se refere esta lei complementar.

Art. 6º O Guarda Civil Municipal não poderá ser convocado para desenvolver as atividades a que se refere esta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-prêmio.


Art. 7º As atividades e critérios a que serão submetidos os Guarda Cives para fins de concessão da DEJET/GCM, serão estabelecidos por Resolução da Secretária de Segurança Cidadã.

Art. 8º A realização da DEJET/GCM fica condicionada a autorização anual do Prefeito do Município de Francisco Morato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ouvidas, previamente, a Secretaria de Finanças e Gestão.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de fevereiro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLO
RECEBI O ORIGINAL EM ____/____/____

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 31 de janeiro de 2025.

Mensagem nº 16/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que **INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura tem como objetivo regulamentar a execução de jornadas extraordinárias pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, visando ampliar a presença e a atuação dos profissionais de segurança pública no policiamento ostensivo, preservação da ordem pública, policiamento de trânsito e atividades de defesa civil.

Principais dispositivos da proposta:

Instituição da DEJET/GCM:

A jornada extraordinária corresponderá a 8 (oito) horas contínuas de trabalho fora da jornada normal, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais, conforme disposto no Artigo 1º, Parágrafo 1º.

Facultatividade das atividades:

O projeto assegura que a adesão às atividades de jornada extraordinária será facultativa, podendo ser realizada por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, independentemente da área de atuação, conforme disposto no Artigo 1º, Parágrafo 2º.

Cálculo da DEJET/GCM:

O valor da DEJET/GCM será calculado com base em coeficiente sobre a Unidade Fiscal do Município – UFM/FM, estabelecendo o valor de **5 UFM/FM por hora trabalhada**, nos termos do Artigo 2º.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Justificativa da Proposta:

O presente projeto busca otimizar o emprego do efetivo da Guarda Civil Municipal, permitindo a ampliação do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública em horários e locais estratégicos, sem comprometer a escala regular de trabalho.

Ademais, a regulamentação da jornada extraordinária visa fortalecer a capacidade de resposta às demandas da população, especialmente em situações de emergência ou eventos de maior concentração de pessoas, garantindo maior segurança e proteção aos munícipes.

O valor da diária foi definido com base em critérios técnicos e financeiros, assegurando compatibilidade com a legislação vigente e o equilíbrio orçamentário do município.

Dentre os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), encontra-se o de número 16, nos seguintes termos: Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, cuja meta 16.1 estabelece que é preciso "Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares".

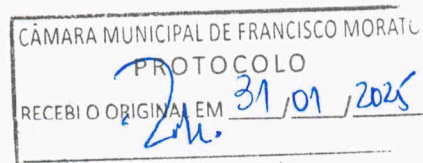
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
— Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Aprovado em 1156ª sessão discursão
na 05/02/2025
Em 05/02/2025
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2025
DE 31 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR JORNADA
EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO DA GUARDA
CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho da Guarda Civil Municipal - DEJET/GCM – aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Francisco Morato, que estejam em pleno exercício das suas atividades.

§ 1º A DEJET/GCM corresponde a 8 (oito) horas contínuas de atividade típica de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública nos próprios públicos, no policiamento de trânsito e nas atividades de defesa civil, fora da jornada normal de trabalho, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.

§ 2º As atividades de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública nos próprios públicos, no policiamento de trânsito e nas atividades de defesa civil a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, são facultas aos Guardas Civis Municipais, independente da área de atuação.

Art. 2º O valor unitário da DEJET/GCM será calculado mediante aplicação de coeficiente sobre a Unidade Fiscal do Município – UFM/FM, sendo o valor de 5 UFM/FM por hora de trabalhada.

Parágrafo único. O pagamento da DEJET/GCM será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade realizada, observando o limite de dias trabalhados no mês.

Art. 3º A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 4º No período em que o Guarda Civil estiver exercendo as atividades de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública, do policiamento de trânsito ou nas atividades de defesa civil, fora da



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

jornada normal de trabalho de que trata esta lei complementar, não fará jus à percepção de nenhum benefício ou reembolso de natureza remuneratória ou indenizatória.

Art. 5º A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o Guarda Civil Municipal, em decorrência da rotina das atividades de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública, do policiamento de trânsito e nas atividades de defesa civil, não ensejará o pagamento de DEJET/GCM, a que se refere esta lei complementar.

Art. 6º O Guarda Civil Municipal não poderá ser convocado para desenvolver as atividades a que se refere esta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-prêmio.

Art. 7º As atividades e critérios a que serão submetidos os Guarda Cives para fins de concessão da DEJET/GCM, serão estabelecidos por Resolução da Secretária de Segurança Cidadã.

Art. 8º A realização da DEJET/GCM fica condicionada a autorização anual do Prefeito do Município de Francisco Morato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ouvidas, previamente, a Secretaria de Finanças e Gestão.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 31 de janeiro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLO
RECEBI O ORIGINAL EM 31/01/2025



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

Secretaria de
**Segurança
Cidadã**

Aprovado em _____ discursão
na _____ sessão _____
Em _____ / _____ / _____
Presidente _____

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I e II do art. 16 da LC 101/00)

OBJETO: ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DA DIÁRIA ESPECIAL POR JORNADA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA (DEJET)

DEJET					
ANO	ESTIMATIVA DE HORAS (mês)	ESTIMATIVA DE HORAS (ano)	VALOR DA HORA	ESTIMATIVA VALOR DESPESA MÊS	ESTIMATIVA VALOR DESPESA ANO
2025	2500	30000	R\$ 24,55	R\$ 61.375,00	R\$ 736.500,00
2026	2500	30000	R\$ 25,78	R\$ 64.450,00	R\$ 773.400,00
2027	2500	30000	R\$ 27,07	R\$ 67.675,00	R\$ 812.100,00

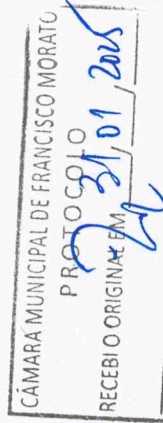
Declaramos que as despesas decorrentes referentes à propositura do projeto de lei estão compatíveis com o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, assim como, seus reflexos serão considerados nos projetos de leis orçamentárias correspondentes, a serem encaminhados em época própria.

Francisco Morato, 28 de janeiro de 2025.

Michele Bianca Zanini

SECRETÁRIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 11º andar
Telefone: 4489 - 9017



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



União discursão
Aprovado em sessão Ordinária
na 1156ª
Em 05 de 02 de 2025

Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025, DISPONDO SOBRE: INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafo.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

Aprovado em
na
Em

Única
sessão
discussão

Presidente

Nobres Pares,

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 07/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025 INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO DE JESUS SILVA

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

HÉLIO GOMES DA SILVA

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES

JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

JOÃO RAPOSO PEREIRA

JOSIAS PAES LANDIM

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA

Francisco Morato, 05 fevereiro de 2025

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. De Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

1

AUTÓGRAFO Nº 17/2025
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR JORNADA
EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO DA GUARDA
CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho da Guarda Civil Municipal - DEJET/GCM – aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Francisco Morato, que estejam em pleno exercício das suas atividades.

§ 1º A DEJET/GCM corresponde a 8 (oito) horas contínuas de atividade típica de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública nos próprios públicos, no policiamento de trânsito e nas atividades de defesa civil, fora da jornada normal de trabalho, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.

§ 2º As atividades de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública nos próprios públicos, no policiamento de trânsito e nas atividades de defesa civil a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, são facultas aos Guardas Civis Municipais, independente da área de atuação.

Art. 2º O valor unitário da DEJET/GCM será calculado mediante aplicação de coeficiente sobre a Unidade Fiscal do Município – UFM/FM, sendo o valor de 5 UFM/FM por hora de trabalhada.

Parágrafo único. O pagamento da DEJET/GCM será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade realizada, observando o limite de dias trabalhados no mês.

Art. 3º A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 4º No período em que o Guarda Civil estiver exercendo as atividades de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública, do policiamento de trânsito ou nas atividades de defesa civil, fora da jornada normal de trabalho de que trata este lei complementar, não fará jus à percepção de nenhum benefício ou reembolso de natureza remuneratória ou indenizatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

2

Art. 5º A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o Guarda Civil Municipal, em decorrência da rotina das atividades de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública, do policiamento de trânsito e nas atividades de defesa civil, não ensejará o pagamento de DEJET/GCM, a que se refere esta lei complementar.

Art. 6º O Guarda Civil Municipal não poderá ser convocado para desenvolver as atividades a que se refere esta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-prêmio.

Art. 7º As atividades e critérios a que serão submetidos os Guarda Civis para fins de concessão da DEJET/GCM, serão estabelecidos por Resolução da Secretária de Segurança Cidadã.

Art. 8º A realização da DEJET/GCM fica condicionada a autorização anual do Prefeito do Município de Francisco Morato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ouvidas, previamente, a Secretaria de Finanças e Gestão.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE-


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 05/02/25
HORÁRIO: _____
VISTO: _____

2



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO

A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

Secretaria de
**Segurança
Cidadã**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I e II do art. 16 da LC 101/00)

**OBJETO: ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DA DIÁRIA ESPECIAL POR JORNADA DE TRABALHO
EXTRAORDINÁRIA (DEJET)**

DEJET					
ANO	ESTIMATIVA DE HORAS (mês)	ESTIMATIVA DE HORAS (ano)	VALOR DA HORA	ESTIMATIVA VALOR DESPESA MÊS	ESTIMATIVA VALOR DESPESA ANO
2025	2500	30000	R\$ 24,55	R\$ 61.375,00	R\$ 736.500,00
2026	2500	30000	R\$ 25,78	R\$ 64.450,00	R\$ 773.400,00
2027	2500	30000	R\$ 27,07	R\$ 67.675,00	R\$ 812.100,00

Declaramos que as despesas decorrentes referentes à propositura do projeto de lei estão compatíveis com o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, assim como, seus reflexos serão considerados nos projetos de leis orçamentárias correspondentes, a serem encaminhados em época própria.

Francisco Morato, 28 de janeiro de 2025.

Michele Bianca Zanini

SECRETÁRIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 05/02/25

HORÁRIO:

VISTO:

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 11º andar

Telefone: 4489 - 9017